



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 109/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 119/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO), de autoria parlamentar, que institui no Calendário Oficial do Município de Votorantim o "Dia da Cultura Gastronômica Japonesa". A Proposta foi redigida nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei institui e inclui no calendário de eventos oficiais do Município de Votorantim, o "Dia da Cultura Gastronômica Japonesa", a ser comemorado, anualmente, no mês de maio, coincidindo com o Festival de Sanja, realizado no mesmo mês, na cidade de Tóquio, capital do Japão.

Parágrafo único. O objetivo é valorizar a culinária japonesa e contribuir para o aprimoramento da gastronomia, assim como, cooperar para o incremento do turismo, empregos e crescimento econômico.

Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo em conjunto com a Secretaria de Cultura e membros de entidades correlatas e afins na sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição da localidade a ser realizado o evento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A instituição de data no Calendário Oficial é matéria concorrente, não estando sujeita à iniciativa privativa do Prefeito (art. 51 da Lei Orgânica do Município).

Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que "Inclui a 'Festa da Mandioca' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP" – Alegado vício de iniciativa parlamentar – Não ocorrência – Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos – Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF – Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo – Mácula constitucional inexistente – Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP – Ação direta julgada improcedente. (Órgão Especial do TJSP; ADI n. 2393489-47.2024.8.26.0000; Relator: Des. Ademir Benedito; j. 04/06/2025)



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Ademais a Lei Orgânica do Município (LOM) dispõe em seu art. 173: "O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, na forma da lei".

Agora, em relação ao art. 2º do Projeto, verifica-se sua constitucionalidade, uma vez que apresenta o caráter genérico e abstrato exigido nas leis de iniciativa parlamentar, ademais **"releva observar que não fora fixado prazo para regulamentação da presente Lei por meio de decreto, o que se revela escorreito"** (Órgão Especial/TJSP; ADI nº 2161527-58.2022.8.26.0000; Relator Des. Campos Mello; j. 23/11/2022).

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade do PLO.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.10.14
15:21:27 -03'00'

Eduardo Miguel Kiss Santos
Estagiário de Direito